



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04685/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Montadas**. Prestação de Contas do Prefeito Jairo Herculano de Melo, relativa ao exercício de 2014. Emissão de parecer **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** das contas. Irregularidade das Contas de Gestão do Sr. Jairo Herculano de Melo. Aplicação de Multa. Representação à Receita Federal do Brasil. Instauração de Inspeção Especial no Instituto de Previdência Municipal. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00507/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04685/15, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **MONTADAS**, relativa ao **exercício financeiro de 2014**, sob a responsabilidade do Sr. Jairo Herculano de Melo; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar irregulares** as contas de gestão do Sr. Jairo Herculano de Melo, relativas ao exercício de 2014;
- 2) **Aplicar multa pessoal** ao **Sr. Jairo Herculano de Melo**, no valor de **R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 183,50 UFR – PB**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **Determinar** a instauração de Inspeção Especial de Contas sobre o RPPS do município de Montadas para verificar a atual situação do Instituto Próprio de Previdência;
- 4) **Representar** à Receita Federal do Brasil para a adoção de medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- 5) **Recomendar** à Administração Municipal de Montadas que proceda à realização de concurso público, visando atender as demandas da Administração Municipal e dar cumprimento às exigências constitucionais do Art. 37 da Constituição Federal, bem como a

estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, LRF, Lei de Licitações e demais dispositivos legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 25 de julho de 2018.

Assinado 27 de Julho de 2018 às 09:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Julho de 2018 às 16:21



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 27 de Julho de 2018 às 08:54



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL